



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Infraestrutura

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

Assunto: PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO CAIXA NA RUA OTTO FERNANDO HARTMANN NA LOCALIDADE DE SANTA TERESINHA EM BOM PRINCÍPIO/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de qualificação da infraestrutura viária urbana do Município de Bom Princípio/RS, considerando as atuais condições de uso, desgaste e limitações estruturais observadas na Rua Otto Fernando Hartmann em atendimento ao Programa Pavimentação conforme Plano de Trabalho apresentado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Termo de Convênio FPE nº 2025.5109.

1.3 No que se refere à necessidade da pavimentação asfáltica, a via apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, seja pela ausência ou insuficiência de pavimentação asfáltica, seja pelo desgaste da camada de rolamento existente. Tal situação acarreta prejuízos diretos à mobilidade urbana, aumento do tempo de deslocamento, elevação dos custos de manutenção de veículos, além de contribuir para a geração de poeira em períodos secos e formação de lama em períodos chuvosos, impactando negativamente a qualidade de vida da população local. A execução de pavimentação asfáltica em uma área de 3.466,73 m² mostra-se, portanto, essencial para garantir melhores condições de circulação, conforto aos usuários e maior eficiência no sistema viário.

1.4 Adicionalmente, a rua apresenta sinais de desmoronamento, o que compromete não apenas o conforto de tráfego, mas também a segurança estrutural da via. A inexistência ou insuficiência de estruturas adequadas de contenção tem potencializado processos erosivos nas extremidades da rua, podendo evoluir para danos mais severos, inclusive com risco de interrupção parcial ou total do tráfego no local. A execução de contenção em gabião tipo caixa, no volume de 162,50 m³, é tecnicamente indicada para promover a estabilização do solo, dissipação de energia das águas pluviais e proteção das estruturas existentes, garantindo maior durabilidade e segurança à obra.

1.5 A não realização dessas intervenções tende a agravar progressivamente as patologias existentes, resultando em custos futuros significativamente maiores para o erário, além de ampliar os riscos à segurança dos usuários e eventuais prejuízos à logística local, especialmente no transporte de pessoas, insumos e produção.

1.6 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é imprescindível, tendo em vista a complexidade técnica dos serviços envolvidos, que demandam conhecimento específico em pavimentação asfáltica, obras de arte especiais e técnicas de contenção. A execução adequada requer, ainda, o emprego



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

de equipamentos apropriados, mão de obra qualificada e observância rigorosa às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho das intervenções.

1.7 Ademais, a melhoria da infraestrutura viária contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município, facilitando o acesso a serviços públicos, incentivando atividades comerciais e industriais, além de valorizar os imóveis da região beneficiada. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar melhores condições de mobilidade, segurança viária e conservação do patrimônio público municipal.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na necessidade de promover a adequada manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária do Município de Bom Princípio/RS, atendendo ao interesse público e às demandas da população por melhores condições de mobilidade urbana e segurança viária.

A execução da pavimentação asfáltica e instalação de contenção em abião na Rua Otto Fernando Hartmann encontra respaldo no planejamento da Administração Pública Municipal, estando alinhada às diretrizes de desenvolvimento urbano, melhoria da infraestrutura e qualificação dos serviços públicos oferecidos à população.

Sob o aspecto legal, a contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a demonstração da necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta.

A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza técnica e complexidade dos serviços envolvidos, que exigem conhecimento específico em engenharia civil, especialmente nas áreas de pavimentação asfáltica e obras de contenção e recuperação estrutural. Tais serviços demandam, ainda, o uso de equipamentos adequados, controle tecnológico rigoroso e observância às normas técnicas vigentes, não sendo possível sua execução direta pela Administração sem prejuízo à qualidade e eficiência dos resultados.

Além disso, a contratação por meio de empreitada por preço global mostra-se adequada, considerando a possibilidade de definição prévia e detalhada do escopo dos serviços, proporcionando maior controle dos custos e previsibilidade orçamentária, bem como a transferência dos riscos executivos à contratada, nos termos da legislação vigente.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa, uma vez que a pavimentação asfáltica é amplamente reconhecida por sua durabilidade, desempenho e custo-benefício em vias urbanas de tráfego local. Da mesma forma, a utilização de gabiões tipo caixa para contenção de desmoronamentos junto as estradas / ruas é solução consolidada na engenharia, especialmente indicada para estabilização de taludes e proteção contra erosão, com boa adaptabilidade às condições do terreno e baixo impacto ambiental.

A contratação também observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que a intervenção preventiva e corretiva na infraestrutura existente tende a evitar gastos mais elevados no futuro, decorrentes da degradação progressiva das estruturas.

Por fim, ressalta-se que a contratação contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento local, melhoria da qualidade de vida da população, valorização urbana e fortalecimento da economia do município, estando, portanto, plenamente justificada sob os aspectos técnico, legal e socioeconômico.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação de empresa especializada para as obras em regime global identificadas no item 1 deste ETP está revista na Lei Orçamentária de 2026.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos de habilitação técnica:

3.3.1 A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de pavimentação ou serviços de engenharia de natureza semelhante.

3.3.2 Será exigida a comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.

3.3.3 A licitante deverá indicar o responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e com registro profissional ativo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a área de atuação.

3.3.4 A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

3.3.5. Certidão de registro do Responsável Técnico detentor do atestado do Item 3.3.1, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR da região onde a sede da licitante se localiza.

3.3.6 Comprovante de vínculo do profissional indicado no item 3.3.3 com a licitante que poderá ser através do contrato social em sendo sócio, carteira de trabalho ou contrato civil de prestação de serviço.

3.4 Os materiais devem estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, serem novos e de primeira qualidade.

3.5 A empresa executora dos serviços será responsável pelo isolamento da obra para dar segurança aos transeuntes, no decorrer dos serviços, e também ao uso obrigatório dos equipamentos de segurança por parte dos trabalhadores da obra.

3.6 A remoção e destinação dos resíduos provenientes das camadas danificadas é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma destinar os resíduos para local devidamente licenciado.

3.7 Os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os equipamentos deverão atender às recomendações do DNIT 047/2004 e do DER/SP ET-DE-P00/040.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.8 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendidos prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

3.9 A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

3.10 Será de responsabilidade da empresa contratada todas as providências relativas ao licenciamento da execução dos serviços, quando aplicável.

3.11 A empresa contratada obriga-se a executar as obras de acordo com os projetos e memoriais, prestando toda a assistência técnica e administrativa a fim de que os trabalhos sejam desenvolvidos com a máxima perfeição e mínimo de desperdício.

3.12 A contratada deverá apresetar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços e a respectiva matrícula do INSS, no caso se aplicável.

3.13 Dos critérios de sustentabilidade

3.13.1 Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico “Impactos ambientais” neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.14 Da subcontratação

3.14.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

3.15 As Licitantes deverão apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

3.16 Qualificação Econômico-Financeira

3.16.1 Para demonstrar capacidade econômico-financeira para execução do contrato, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.16.2 Serão solicitados documentos contábeis, como balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme critérios definidos no edital.

3.17 A Administração poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% do valor do contrato, podendo ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 Para o levantamento dos quantitativos, foram utilizados como base, a área a ser asfaltada e na construção de contenção em gabião na Rua Otto Fernando Hartmann como segue:

4.1.1 Serão necessários uma intervenção numa área de 3.466,73 m² para construir uma via de 573,26 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

4.1.2 Serão necessários uma intervenção num volume total de 162,50 m³ para a construção da contenção em gabião caixa junto na Rua Otto Hartmann com 50,00 metros de extensão e 2,50 metros de altura.

4.2 As Planilhas Orçamentárias anexadas ao processo de contratação discriminam os itens, quantidades, valores unitários e totais previstos para as referidas intervenções, bem como as bases para definição dos custos das obras baseadas nas tabelas do SINAPI – SICRO e ANP-RS.

4.3 Conforme Cronogramas Físico Financeiros anexos aos processos as intervenções possuem um prazo de 03 (três) meses de execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 Fundamentação: O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da análise das alternativas disponíveis no mercado, bem como da justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

5.2 Para atendimento da necessidade de execução das obras descritas no item 4 deste ETP no Município de Bom Princípio/RS, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e verificar a viabilidade de contratação por meio de processo licitatório.

5.3 Observou-se que os serviços necessários envolvem atividades típicas de engenharia civil, tais como preparação da base, execução de pavimentação asfáltica, restauração de estrutura existente, construção de contenção em gabião, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

5.4 A análise de mercado demonstrou que tais serviços são amplamente executados por empresas especializadas em obras de pavimentação e infraestrutura urbana, existindo número significativo de empresas no mercado regional e estadual com capacidade técnica e operacional para a execução da obra.

5.5 Essas empresas atuam regularmente em contratações públicas e privadas, possuindo experiência comprovada em pavimentação em concreto e obras viárias.

5.6 Considerando as características da intervenção, verificou-se que a forma mais adequada de contratação é por meio de Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, na modalidade empreitada por preço global, contemplando o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução da obra.

5.7 Esse modelo de contratação apresenta as seguintes vantagens para a Administração Pública:

- a) simplificação do processo de gestão contratual, uma vez que a responsabilidade pela execução integral da obra ficará a cargo da empresa contratada;
- b) maior previsibilidade de custos, com definição prévia do valor global da obra;
- c) transferência do risco de variação de custos de materiais e insumos à contratada, dentro dos limites legais;
- d) estímulo à competitividade entre empresas do setor, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- e) Além disso, a contratação por preço global é adequada para obras com escopo bem definido em projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, como é o caso das obras para a presente contratação.

5.8 Dessa forma, conclui-se que o mercado possui empresas aptas a executar o objeto pretendido e que a realização de Concorrência Eletrônica com critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender à necessidade da Administração Pública

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 **Fundamentação:** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução integrada de obras de pavimentação asfáltica e de recuperação estrutural com construção de contenção em gabião, contemplando as intervenções necessárias na Rua Otto Fernando Hartmann no Município de Bom Princípio/RS.

6.2 A intervenção na rua Otto Fernando compreende a execução de pavimentação viária asfáltica em uma área total de 3.466,73 m², incluindo todas as etapas necessárias para a adequada implantação da infraestrutura, tais como: serviços preliminares, regularização e preparação do subleito, execução de base



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

e/ou sub-base (se necessário), aplicação de revestimento asfáltico, além de serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da via, como drenagem superficial, sinalização viária e acabamentos. A solução adotada visa garantir um pavimento com desempenho adequado às condições de tráfego local, maior durabilidade e redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes.

6.3 No que se refere a construção de contenção em gabião também na rua Otto Fernando Hartmann, a solução contempla a recuperação dos desmoronamentos, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de segurança e conforto aos usuários. Será executada estrutura de contenção em gabião tipo caixa, com volume total de 162,50 m³, destinada à estabilização da rua, proteção contra processos erosivos e aumento da vida útil da estrutura. A utilização de gabiões justifica-se por sua eficiência técnica, capacidade de adaptação às condições do terreno, facilidade construtiva e bom desempenho em obras de contenção contra os desmoronamentos.

6.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes, incluindo padrões de qualidade dos materiais, controle tecnológico e boas práticas de engenharia. Caberá à empresa contratada fornecer todos os insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa e adequada execução da obra.

6.5 A solução também abrange a gestão e o acompanhamento técnico da obra, incluindo medições, controle de qualidade, cumprimento de prazos e atendimento às exigências de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

6.6 De forma integrada, a solução proposta atende à necessidade de melhoria da infraestrutura viária e de recuperação estrutural, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança aos usuários, maior durabilidade das intervenções e otimização dos recursos públicos, ao reduzir a necessidade de intervenções futuras de caráter corretivo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 **Fundamentação:** Conforme disposto no Art. 6, inciso XXIII, alínea "i" e Art.18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

7.2 Estima-se valores como segue:

7.2.1 Para a obra de pavimentação asfáltica da rua Otto Fernando Hartmann o valor total de R\$ 1.111.961,48 sendo R\$ 852.651,48 de material e R\$ 259.310,00 de mão de obra.

7.2.2 Para a obra de contenção em gabião em caixa também na Rua Otto Fernando Hartmann o valor total de R\$ 176.815,93 sendo R\$ 110.173,61 de material e R\$ 66.642,32 de mão de obra.

7.2.3 R\$ 1.288.777,35.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

8.2 No entanto, no caso da presente contratação, não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços previstos constituem uma solução de engenharia integrada, cujas etapas possuem forte interdependência técnica e executiva.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.3 O eventual parcelamento poderia gerar riscos à compatibilização das etapas construtivas, dificuldades na coordenação entre diferentes contratadas, aumento do prazo de execução e possíveis conflitos de responsabilidade técnica, além de comprometer o controle tecnológico dos materiais e dos processos executivos.

8.4 O setor de Engenharia inclusive anexou uma justificativa técnica no processo de contratação para dar o embasamento técnico e justificando a necessidade da contratação de forma global as intervenções necessárias.

8.5 Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, abrangendo todos os serviços previstos no projeto, garantindo maior eficiência na execução, melhor gestão contratual, responsabilidade técnica unificada e maior qualidade final das obras.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 Para a execução das obras previstas neste ETP, não se identificam, no presente momento, contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma paralela à presente contratação.

9.2 Os serviços previstos no objeto abrangem de forma completa as etapas necessárias para a execução da pavimentação asfáltica e da contenção em gabião, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos indispensáveis à realização das obras.

9.3 Ressalta-se que os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia necessários à execução das obras serão disponibilizados pela Administração, constituindo elementos suficientes para a contratação e execução dos serviços.

9.4 Eventuais atividades complementares de responsabilidade do Município, como fiscalização da obra, acompanhamento técnico e gestão contratual, serão realizadas pelos setores competentes da Administração Municipal, não configurando contratações adicionais vinculadas diretamente ao objeto da presente contratação.

9.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é autônoma e suficiente para atender à necessidade identificada, não dependendo da realização de outras contratações correlatas ou interdependentes para que os objetivos da obra sejam plenamente alcançados.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A execução da pavimentação asfáltica e da construção de contenção com muro em gabião na Rua Otto F. Hartmann tem como objetivo gerar resultados concretos e mensuráveis, alinhados ao interesse público e à melhoria da infraestrutura urbana do Município de Bom Princípio/RS.

10.2 Como principal resultado esperado, destaca-se a melhoria significativa das condições de trafegabilidade, proporcionando maior conforto e fluidez ao trânsito de veículos e pedestres. A implantação do pavimento asfáltico em uma área de 3.466,73 m² eliminará problemas recorrentes como poeira, lama, irregularidades na pista e dificuldades de deslocamento, especialmente em períodos de chuva.

10.3 No que se refere à segurança viária, espera-se a redução de riscos de acidentes, decorrente da melhoria das condições da via e da recuperação do desmoronamento, garantindo uma superfície de rolamento mais regular e segura. A estabilização da rua por meio da execução de contenção em gabião tipo caixa (162,50 m³) contribuirá para a integridade, reduzindo riscos associados a processos erosivos e possíveis comprometimentos da estrutura da rua.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.4 Outro resultado relevante é o aumento da durabilidade da infraestrutura, uma vez que a adoção de soluções técnicas adequadas tende a minimizar a necessidade de manutenções corretivas frequentes, gerando economia de recursos públicos no médio e longo prazo. A obra também contribuirá para a preservação do patrimônio público, ao evitar a deterioração progressiva da via.

10.5 Espera-se, ainda, impacto positivo na qualidade de vida da população local, com melhoria nas condições de acesso a serviços públicos, deslocamento diário e valorização dos imóveis da região. Do ponto de vista econômico, a qualificação da infraestrutura viária favorece o escoamento da produção, o desenvolvimento de atividades comerciais e o fortalecimento da economia local.

10.6 Adicionalmente, a solução proporcionará maior eficiência na drenagem superficial e controle de processos erosivos, contribuindo para a sustentabilidade da intervenção e redução de impactos ambientais.

10.7 Por fim, os resultados esperados incluem o cumprimento dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, a execução da obra dentro dos prazos previstos e a entrega de uma infraestrutura segura, funcional e durável, plenamente adequada às necessidades da população e às demandas do sistema viário municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

11.2 Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação do fiscal. E o Gestor do Contrato será o próprio Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.3 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios, se for o caso;
- c) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução das obras de pavimentação asfáltica e da construção de contenção com muro de gabião na Rua Otto F. Hartmann poderá gerar impactos ambientais, tanto na fase de implantação quanto durante a operação da infraestrutura, sendo necessária a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

12.2 Durante a fase de execução, destacam-se como principais impactos potenciais a movimentação de solo e supressão de vegetação pontual, especialmente nas áreas de intervenção da via e nas proximidades do muro de contenção. Essas atividades podem ocasionar alterações temporárias no relevo, exposição do solo e aumento do risco de processos erosivos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.3 A geração de poeira e material particulado é outro impacto esperado, sobretudo durante os serviços de terraplenagem, transporte de materiais e preparação da base da via. Tal situação pode afetar a qualidade do ar de forma temporária, além de causar incômodos à população residente nas imediações.

12.4 Também se prevê a emissão de ruídos e vibrações decorrentes da operação de máquinas e equipamentos, podendo causar desconforto à população local e eventual interferência na fauna existente na região.

12.5 A execução da contenção em gabião, embora seja uma solução tecnicamente adequada e ambientalmente favorável, exige cuidados durante sua implantação para evitar interferências negativas no leito e nas margens.

12.6 A geração de resíduos da construção civil também constitui impacto relevante, sendo necessária a correta segregação, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

12.7 Na fase de operação, os impactos tendem a ser majoritariamente positivos, com destaque para a redução da emissão de poeira, melhoria na drenagem superficial e diminuição de processos erosivos.

12.8 Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, entre outras:

- a) controle de poeira por meio de umidificação das vias durante a obra;
- b) manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissões e ruídos;
- c) implantação de sistemas de drenagem adequados;
- d) execução de dispositivos de contenção e proteção de taludes;
- e) isolamento e sinalização das áreas de intervenção; e
- f) correta gestão dos resíduos gerados.

12.8 Adicionalmente, recomenda-se o cumprimento integral das normas ambientais vigentes, bem como a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

12.9 Dessa forma, conclui-se que, embora existam impactos ambientais associados à execução da obra, estes são, em sua maioria, temporários e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios permanentes proporcionados pela melhoria da infraestrutura viária e pela estabilização das estruturas existentes.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O objeto será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada técnica e operacionalmente para a execução de obras de pavimentação asfáltica e recuperação de estruturas.

13.2 A execução compreenderá a realização integrada dos serviços de pavimentação viária na Rua Otto F. Hartmann, em uma área de 3.466,73 m², bem como a recuperação dos desmoronamentos existentes na rua, incluindo a implantação de contenção em gabião tipo caixa, com volume de 162,50 m³.

13.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes.

13.4 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como pela adoção de todas as medidas de segurança do trabalho, sinalização da obra e proteção ao meio ambiente.

13.5 A execução deverá seguir etapas sequenciais e coordenadas, contemplando, no mínimo:

- a) mobilização de canteiro de obras;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Serviços preliminares;
- c) preparação e regularização do subleito;
- d) execução de base e/ou sub-base, quando aplicável;
- e) aplicação do revestimento asfáltico;
- f) execução das obras de recuperação do desmoronamento da rua;
- g) implantação da contenção em gabião;
- h) execução de sistemas de drenagem e dispositivos complementares;
- i) sinalização viária e acabamentos;
- j) desmobilização e limpeza final da obra.

13.6 A fiscalização será exercida por equipe técnica designada pela Administração Municipal, a qual acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das especificações técnicas e realizará medições periódicas para fins de pagamento, conforme os serviços efetivamente executados.

13.7 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medições aprovadas pela fiscalização, observando-se os critérios de qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.8 A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, garantindo o acompanhamento permanente dos serviços e a observância das boas práticas de engenharia.

13.9 O prazo de execução será definido conforme cronograma físico-financeiro, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

13.10 Ao final, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, após a realização de vistoria técnica e emissão do termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme legislação vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Definidos os quantitativos e suas especificações para a contratação dos serviços e materiais necessários para a realização das obras conforme descrito neste ETP, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme explicitado na descrição da necessidade verifica-se que as soluções existentes estão disponíveis no mercado e atendem à necessidade existente.

Bom Princípio, 20 de abril de 2026.

Vanderlei Luís Arnhold
Secretaria Municipal de Infraestrutura